

# **EVENTOS, CASAS DE SHOWS E ESPETÁCULOS, CASAS DE FESTAS, DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E ESPETÁCULO CIRCENSE.**

## **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO**

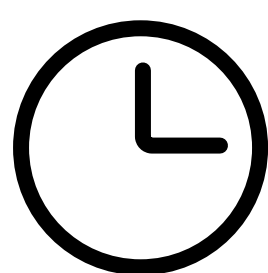


**ANEXO DA**



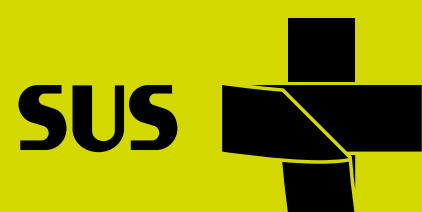
**PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0647/2021**

**ESTE MATERIAL NÃO DISPENSA A LEITURA INTEGRAL DA PORTARIA.**





**DIARIAMENTE, SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO**

**ATUALIZADO EM: 3/12/2021**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

# I. REGRAS GERAIS

- Deverão ser observadas as normas vigentes no Município para a obtenção de alvará de localização e funcionamento e de licenciamento para a realização de eventos.
- Para a realização de eventos em espaços que não possuem alvará para essa finalidade, deverá ser solicitado o licenciamento por meio do  Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, que inclui avaliação da vigilância sanitária.
- Para a realização de eventos de corrida, deve-se observar o disposto em **protocolo específico.** 
- Nos eventos em locais licenciados ou mediante licenciamento, deve-se observar:
  - as medidas sanitárias e as restrições gerais para enfrentamento à pandemia da covid-19;
  - as medidas específicas dispostas no Anexo.

## 1. ACESSO, CAPACIDADE E DISTANCIAMENTO

- 1.1. Deve ser exigida a entrega do resultado negativo para a covid-19 em teste do tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizados até setenta e duas horas antes da atividade ou a apresentação de comprovante de vacinação da segunda dose ou de dose única da vacina contra a covid-19, inclusive para funcionários, nos seguintes casos:

- 1.1.1. Atividades realizadas em locais com público superior a 2.000 (duas mil) pessoas.
- 1.1.2. Atividades, com qualquer quantidade de pessoas, com previsão de show para público em pé, serviço de alimentação para público em pé ou espaço que possibilite dança.
- 1.2. Admitida 100% (cem por cento) da capacidade de público.
- 1.3. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
- 1.4. Orientar o público a permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver no local, exceto em momentos de alimentação.
- 1.5. Demarcar trajeto sugerido, de forma a evitar aglomerações, fluxo e contrafluxo de pessoas.
- 1.6. Usar o maior número de acessos possíveis.
- 1.7. Higienizar as mãos, com álcool 70% (setenta por cento), de todos que entrarem no local, inclusive funcionários.
- 1.8. Todos os participantes deverão ser informados previamente sobre a importância de comunicar à organização caso venham a apresentar quadro clínico compatível com covid-19 ou exame positivo para a doença no prazo de quatorze dias após a atividade.
- 1.9. A organização deve manter, por trinta dias contados da data da realização da atividade, lista de participantes com nome completo, CPF e telefone para fins de rastreamento epidemiológico a ser demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário, respeitadas as normas de tratamento de dados pessoais dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

- 1.10. Cabe à organização avisar imediatamente à respectiva Gerência de Assistência, Epidemiologia e Regulação – GAERE – das Diretorias Regionais da Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de comunicação de algum caso relacionado à situação descrita no item 1.8, conforme Quadro 1.**
- 1.11. Funcionários, artistas e demais profissionais que apresentem quadro clínico compatível com covid-19 ou que tenha tido a doença iniciada até dez dias antes da atividade, mesmo com testagem por PCR negativo, devem ser impedidos de participar da atividade.**

## **2. INGRESSOS**

- 2.1. Os ingressos deverão ser adquiridos preferencialmente por meios virtuais ou eletrônicos.**
- 2.2. Recomenda-se que a conferência dos ingressos seja visual ou feita por meio de leitores óticos QR Code, sem contato manual por parte do atendente.**
- 2.3. Caso haja bilheteria no local, instalar barreira de proteção entre atendentes e frequentadores.**
- 2.4. Em caso de credenciamento presencial, canetas e outros materiais de uso comum deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento), após cada utilização.**

## **3. FUNCIONÁRIOS**

- 3.1. Deverão ser observadas as normas de higiene para os funcionários dispostas no protocolo geral de vigilância em saúde.**



## **4. AMBIENTE E HIGIENIZAÇÃO**

- 4.1. Deverão ser observadas as normas de ambiente e higienização, conforme disposto no protocolo geral de vigilância em saúde.**
- 4.2. São vedadas ações de panfletagem.**
- 4.3. São vedadas sessões de autógrafo e fotos.**
- 4.4. Nas atividades que ofereçam transporte de pessoas em ônibus, micro-ônibus e vans, deverão ser observadas as normas de higiene para o transporte público, dispostas na Portaria BHTRANS DPR nº 046/2020.**
- 4.5. Caso a atividade possua estandes ou barracas, deverá:**
  - 4.5.1. Ser observado um afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre estandes e barracas.**
  - 4.5.2. Instalar pelo menos um dispensador de álcool 70% (setenta por cento) em cada estande ou barraca.**

## **5. BANHEIROS**

- 5.1. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.**
- 5.2. Manter as saboneteiras e os toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento).**
- 5.3. Manter os banheiros limpos e sanitizados, ajustando a frequência de acordo com a necessidade.**
- 5.4. Em locais onde não haja estrutura fixa de sanitários, deverão ser instalados um banheiro químico para cada vinte e cinco pessoas.**

- 5.4.1. Higienizar as cabines a cada hora ou sempre que se fizer necessário, com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto na portaria que estabelece o protocolo geral de vigilância em saúde.
- 5.4.2. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada dos banheiros químicos.

## **II – REGRAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

1. Em atividades cujo o acesso não exija testes ou comprovantes de vacinação, nos termos do item 1.1 das regras gerais, o consumo de alimentos e bebidas deverá ser realizado exclusivamente quando as pessoas estiverem sentadas em mesas disponibilizadas para esse fim, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das mesas, barracas ou por pessoas em movimento em outras áreas.
2. Deverão ser observadas, no que couber, as demais normas dispostas no protocolo aplicável aos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cantinas e similares.

## **III – REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO AO VIVO**

- 1. Uso obrigatório de máscara facial com cobertura de nariz e boca para os integrantes da banda, em todas as situações em que for possível, e equipe técnica.**
- 2. Não permitir o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos sem a prévia higienização.**

## **IV – REGRAS PARA ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO INFANTIL OU ÁREA DE LAZER**

- 1. Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de uso dos brinquedos.**
- 2. Informar em local visível o número máximo de pessoas permitidas.**
- 3. Controlar o acesso para assegurar a limitação de capacidade de pessoas.**
- 4. Impedir a entrada de crianças ou acompanhantes sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.**
- 5. Obrigatória a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e depois de sair do espaço.**
- 6. Instalar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) próximo à entrada do espaço.**

7. Pais e responsáveis acompanharão as crianças dentro do playground apenas quando necessário, devendo usar máscara durante todo o tempo.
8. Alterar a disposição de equipamentos para manter distanciamento entre as crianças.
9. O embarque e o desembarque das crianças nos brinquedos, quando necessário apoio, deverá ser realizado por familiar.
10. Os monitores deverão:
  - 10.1. Higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão no mínimo a cada trinta minutos.
  - 10.2. Adotar medidas para preservar o distanciamento, como revezamento nos brinquedos e organização de filas.
11. Higienizar todas as áreas comuns e superfícies, equipamentos e acessórios de maior contato, como corrimãos, balcões de informação, áreas de descarte de lixo, sanitários, torneiras, maçanetas, válvulas de descarga, mouse, máquinas de cartão, pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.
12. A higienização deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto na portaria que estabelece o protocolo geral de vigilância em saúde.



## Quadro 1.

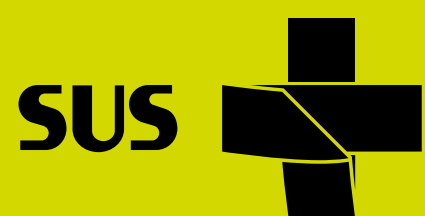
Regional	E-mail	Telefone
Barreiro	gaereb@pbh.gov.br	3277-5946/5921
Centro-Sul	gaerecs@pbh.gov.br	3277-4331/4845
Leste	gaerel@pbh.gov.br	3277-4998/4477
Nordeste	gaerene@pbh.gov.br	3277-6241/6242
Noroeste	gaereno@pbh.gov.br	3277-7635/7647
Norte	gaeren@pbh.gov.br	3277-7841/7853
Oeste	gaereo@pbh.gov.br	3277-7082/7085
Pampulha	gaerep@pbh.gov.br	3277-7938/7933
Venda Nova	gaerevn@pbh.gov.br	3277-5413/5414



**PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



**[prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades](http://prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades)**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**